



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.252, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Ratifica o Convênio nº 001222/2025 (Processo nº SES-PRC-2025-00420-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001222/2025 (Processo nº SES-PRC-2025-00420-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região do Departamento Regional de Saúde - DRS I da Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 35.845.246,44 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser recebido em parcelas, consoante o seu cronograma de desembolso, destinado a ocorrer despesas com custeio - materiais de consumo e prestação de serviços, visando equipar a Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio nº 001222/2025 (Processo nº SES-PRC-2025-00420-DM), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.252/2025 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de outubro de 2025,
465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Baruffi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão
Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

332
Governo do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001222/2025

Processo nº SES-PRC-2025-00420-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual- LOA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 5.943.754-6, CPF nº. 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIO, e do outro lado o MUNICÍPIO de Mogi das Cruzes, CNPJ 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI, Brasileira, Casada, Professora, RG. nº 20.162.057-1, CPF nº 290.760.518-60, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; na Lei Complementar federal nº 141/2000; nas Leis federais nºs. 8.080/90, 8.142/90, 4.320/64 e 14.133/2021; nas Leis complementares estaduais nºs. 204/1978 e 791/1995; na Lei Orçamentária Anual de 2025 nº 18.078/2025; e no Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAÚDE DRS I - GRANDE SÃO PAULO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo e Prestação de serviço - para implantação de serviços ambulatoriais de obstetrícia, pronto atendimento obstétrico, pré parto, parto e pós-parto, centro obstétrico, alojamento conjunto, unidade de terapia intensiva adulto e neonatologia, unidade de cuidados intermediários neonatal e banco de leite, a fim de garantir a assistência de qualidade de forma ininterrupta a todos os pacientes, no endereço: Rua Francisco Affonso de Melo, 550 - Vila Brás Cubas - São Paulo - CEP 08.740-310, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo SECRETARIO, vedada alteração do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/2000 e nos termos do Inciso II, do Artigo 131, das Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prefeitura poderá redistribuir os recursos recebidos oriundos do Convênio a Entidade (s) sem fins lucrativos, mantida a exigência de destinação prevista no ato concessório



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

333
Governo do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o MUNICÍPIO de qualquer alteração;
- c) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI, Prefeito, RG nº 20.162.057-1, CPF nº 290.760.518-60, que realizará a interlocução do MUNICÍPIO com a SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a lei de licitações ou outra que lhe venha a substituir, bem como legislação municipal sobre contratos administrativos e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, imparcialidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

334
Governo do Estado de São Paulo

g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

h) responsabilizar-se, com seus recursos, integral e exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal relacionado à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do MUNICÍPIO, este deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro serviço que integra o SUS, adotando o MUNICÍPIO as medidas para sua disponibilização;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e mediante depósito em sua conta bancária;

r) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

s) comunicar a SECRETARIA sobre eventual alteração de representação do MUNICÍPIO, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos documentos;

t) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

u) demonstrar que possui recursos para a contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do MUNICÍPIO:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

335
Gabinete do Estado de São Paulo

- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título não vinculado diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios, multas e honorários advocatícios, bem como no pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 35.845.246,44 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser repassado em parcelas. **A liberação das parcelas deverá ocorrer a partir de outubro 2025**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 - CGOF

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6547.0000

Natureza de despesa: 334039

Natureza de Despesa: 334030

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4.320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos que ensejem a suspensão e qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

336
Conselho de Estado de São Paulo

Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº. 117908-X. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO SEXTO- Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, conforme o caso, devendo constar o número do presente Convênio;

e) em caso de descumprimento parcial, o MUNICÍPIO deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do MUNICÍPIO e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao MUNICÍPIO, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio (despesa corrente/custeio e/ou despesa de capital/investimento):

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV- conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao MUNICÍPIO eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta FUNDES, Banco 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente 100919-2. - TESOURO, Banco 001/Agência: 1897-X, Conta Corrente: 009401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do MUNICÍPIO para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA: NÁDIA YUMIE NARITA, Diretor Técnico de Saúde I, RG: 33.381.396-0 e CPF: 370.350.058-11 e HILDALÉIA DE FÁTIMA LEANDRO, Oficial Administrativo/Gerente CARS 02, RG: 20.566.571-8 e CPF: 179.141.228-90, ambos lotados no DEPTO.REG.SAÚDE DRS I - GRANDE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como gestor do MUNICÍPIO: Francisco Carlos Cardenas, Gestor Municipal de Convênios, RG: 6.343.211-0 e CPF: 547.384.828-15.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até **30/11/2026**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o MUNICÍPIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às consequências legais, em especial às previstas na Lei complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES



SESTER2025001373M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

339
Governo do Estado de São Paulo

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o MUNICÍPIO obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado digitalmente pelos representantes legais, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 08 de agosto de 2025

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):



SESTER2025001373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

340
Gabinete do Estado de São Paulo

EDSON UMEDA - Diretor Técnico de Saúde III

Departamento Regional de Saúde Grande São Paulo - DRS I

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 31/07/2025 às 14:38:49
Assinado com senha por: EDSON UMEDA - 05/08/2025 às 09:54:40
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 05/08/2025 às 10:04:10
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 08/08/2025 às 12:29:38
Documento N°: 050243A5199738 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5199738>



SESTER2025001373DM



Plano de Trabalho

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2025-00420-DM				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES				
CNPJ: 46.523.270/0001-88				
CNES:				
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277				
Município: Mogi das Cruzes CEP: 08780200				
Telefone: 1147986324				
E-mail: gabinete@pmmc.com.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	Email
290.760.518-60	MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI	20.162.057-1	Prefeito	marabertaiolli@mogidascruzes.sp.gov.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
547.384.828-15	6.343.211-0	FRANCISCO CARLOS CARDENAS	Gestor Municipal De Convênios	franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 0294-1 Número: 117908-X

Praça de Pagamento: Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432 - Centro - Mogi das Cruzes

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

- Proporcionar cuidados médicos e emocionais de excelência às mulheres e aos recém-nascidos.
- Garantir a segurança e o bem-estar das pacientes e dos recém-nascidos.
- Oferecer apoio e orientação às famílias durante o período pré-natal, parto e pós-parto.
- Promover a saúde e o bem-estar das mulheres e dos recém-nascidos através de práticas baseadas em evidências e tecnologias avançadas.
- Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade materna e infantil.

Histórico da Instituição:

A Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes foi concebida como resposta a uma relevante demanda regional de saúde pública, identificada a partir de diagnóstico realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, que apontou um expressivo déficit de leitos obstétricos e neonatais na região do Alto Tietê. A recomendação técnica foi clara: era necessário ampliar a oferta de leitos, em especial os destinados a cuidados intensivos e intermediários, como UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), UCINCo (Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais) e UCINCa (Unidade de Cuidados Intermediários Canguru).

Diante desse cenário, o município de Mogi das Cruzes assumiu o compromisso de estruturar um equipamento público capaz de acolher, com qualidade, dignidade e segurança, gestantes e recém-nascidos da cidade e de toda a região. A



SESP/TA2025006470DM

nova maternidade foi planejada para operar integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando não apenas os aspectos assistenciais e clínicos, mas também o cumprimento da legislação vigente, como a garantia do aborto legal, até então inviabilizado por questões institucionais na unidade de referência anterior.

A Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes foi uma meta do Governo Municipal no ano de 2.019, para suprir as necessidades de assistência às gestantes e bebês com todos os recursos e equipamentos necessários para oferecer atendimento qualificado e humanizado, sendo um equipamento planejado para garantir mais segurança às gestantes e seus bebês, complementando a rede de saúde já existente.

O projeto da Maternidade Municipal iniciou com as dificuldades enfrentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes com a superlotação observadas na instituição comprometendo a qualidade e segurança das gestantes SUS dependentes da região, fato que foi notificado constantemente ao Departamento Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – DRS1/SES.

O esgotamento contínuo da capacidade operacional da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes para absorver às gestantes e principalmente para atender aos recém-nascidos que necessitavam de assistência médica intensiva, que superavam constantemente 100% da capacidade operacional, levou aos gestores municipal concluírem pela necessidade da construção de uma nova Maternidade do Município, tendo a contribuição do estudo feito pelos Técnicos da DRS/SES que apresentaram a necessidade de mais leitos na região.

O projeto da Maternidade foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo em parceria com técnicos da Saúde prevendo espaços para a unidade do Programa Mãe Mogiana, Pronto Atendimento de Obstetrícia, Berçário com Cuidados Intermediários e Intensivos (UTI), Parto Humanizado, Centro Obstétrico, Pré e Pós-Parto e UTI Adulto, entre outros locais. A unidade foi planejada com leitos para gestantes, puérperas, leitos especializados no sistema canguru, leitos para gestantes de alto risco, quartos para atendimento antes e depois do parto e teve início em novembro de 2.019 e sua conclusão se deu em meados do ano de 2.022.

A Maternidade Municipal foi projetada com cerca de 8 mil m² distribuídos em sete pavimentos (do subsolo ao quinto andar) e disponibilizou 89 vagas, das quais 54 leitos para mulheres, além de 10 leitos de UTI Neonatal, 10 leitos de cuidados intermediários e UTI Adulto, entre outros espaços especializados, oferecendo assistências às gestantes dos municípios do Alto Tietê integrado à rede RRAS2 do DRS1/SES.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Material de consumo, Custeio - Prestação de serviço

Detalhamento do Objeto - Itens:

Descrição do Item	Quantidade Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 2.635.200,00	R\$ 2.635.200,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 3.294.000,00	R\$ 3.294.000,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 3.801.600,00	R\$ 3.801.600,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 153.240,00	R\$ 153.240,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 699.336,00	R\$ 699.336,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 1.317.600,00	R\$ 1.317.600,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 3.801.600,00	R\$ 3.801.600,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 831.600,00	R\$ 831.600,00
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 1.106.256,96	R\$ 1.106.256,96



SESP/TA2025/006470DM

Descrição do Item	Quantidade Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de Serviços - Laboratoriais	1	R\$ 1.041.624,72	R\$ 1.041.624,72
Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 7.809.051,60	R\$ 7.809.051,60
Utilidade Pública - Energia Elétrica	1	R\$ 1.609.609,56	R\$ 1.609.609,56
Utilidade Pública - Água e Esgotos	1	R\$ 1.408.258,08	R\$ 1.408.258,08
Utilidade Pública - Telefonia	1	R\$ 116.014,68	R\$ 116.014,68
Aquisição de material de consumo - material médico e hospitalar	1	R\$ 1.392.585,96	R\$ 1.392.585,96
Prestação de Serviços - Lavanderia	1	R\$ 207.600,00	R\$ 207.600,00
Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	1	R\$ 343.335,84	R\$ 343.335,84
Prestação de Serviços - Locação de Veículos, Aeronaves e Outros	1	R\$ 593.466,24	R\$ 593.466,24
Prestação de serviços - Locação de equipamento Reveladora de Raio X	1	R\$ 326.475,36	R\$ 326.475,36
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	1	R\$ 2.907.319,44	R\$ 2.907.319,44
Prestação de Serviços - Médico	1	R\$ 449.472,00	R\$ 449.472,00
Totais	21	R\$ 35.845.246,44	R\$ 35.845.246,44

Objetivo:

Equipar a Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes para ampliar o acesso ambulatorial eletivo na especialidade de obstetrícia, aumentar a capacidade de realização de partos e procedimentos cirúrgicos nas especialidades de ginecologia e pediatria, dar assistência exclusiva e diferenciada às gestantes tendo em vista a demanda da Região Metropolitana do Alto Tietê, Rede Regional de Atenção à Saúde – RRAS – Departamento Regional de Saúde – DRS1.

Contribuir com a oferta de serviços médicos, de enfermagem e multidisciplinar em: um pronto atendimento para urgência, emergência e observação na especialidade de ginecologia e obstetrícia onde se estima que sejam realizados 2.000 atendimentos mensais; internação em Unidade Intensiva em Neonatologia, internação em Unidade de Cuidados Intermediários em Neonatologia, internação em Unidade de Cuidados Intermediários Canguru estimando com as três unidades (UTIN, UCINCo e UCINCa) uma capacidade de 89 internações mensais; centro obstétrico/centro cirúrgico a capacidade de realizar 400 partos e 120 cirurgias eletivas mensais; unidade de pré-parto, parto, pós-parto; unidade de internação em alojamento conjunto; cirurgia ginecológica; cirurgia pediátrica; ambulatório de obstetrícia e multiprofissionais para atendimento às gestantes de alto risco e prematuros, e pacientes a partir da 30ª semana de gestação com uma estimativa de realização de 2.859 atendimentos mensais.

Instalação / 10 dias / Instalação e preparação técnica e operacional dos recursos adquiridos para garantir seu pleno funcionamento. Após a alocação nos ambientes específicos, os equipamentos são instalados por técnicos especializados, que realizam os devidos testes de funcionamento, calibração e validação técnica. Concluída essa fase, é realizado o treinamento das equipes assistenciais e de apoio, com orientações sobre o uso correto, protocolos de segurança, manutenção básica e cuidados operacionais, assegurando que os profissionais estejam aptos a manusear os equipamentos de forma segura e eficaz desde o início das atividades da unidade.



SESP/TA2025/006470DM

A Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes será gerenciada e operacionalizada por uma Organização Social de Saúde (OSS), sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar. Para viabilizar essa gestão, tramita o Processo Administrativo nº 1878/2025, que trata da realização de Chamamento Público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

A escolha por OSS baseia-se em critérios técnicos, legais e econômicos, considerando a necessidade de agilidade, flexibilidade operacional e controle de custos. A contratação direta de servidores públicos demandaria maior prazo de implantação e geraria impacto permanente na folha municipal.

Estudos técnicos indicam que a gestão por OSS representa menor custo global, maior eficiência e possibilidade de pactuação de metas, sem prejuízo à transparência e à qualidade assistencial. O modelo encontra respaldo nas Leis nº 9.637/1998, 13.019/2014 e 14.133/2021, sendo amplamente adotado em unidades de saúde de média e alta complexidade.

A previsão é de que o chamamento público seja concluído, com celebração do contrato de gestão e início da operação da unidade, entre os meses de outubro e novembro de 2025, conforme o andamento dos trâmites administrativos. Tão logo o processo de chamamento seja finalizado, uma cópia do contrato de gestão celebrado e devidamente assinado será encaminhada a esta Secretaria Estadual de Saúde.

Justificativa:

Com capacidade instalada de 80 leitos, a maternidade contará com estrutura moderna e completa, incluindo: 5 leitos PPP (Pré-parto, Parto e Puerpério), 28 leitos de Alojamento Conjunto, 6 leitos para gestantes de alto risco, UTIN com 10 leitos (sendo 1 de isolamento), UCINCo com 10 leitos, UCINCa com 6 leitos, leitos cirúrgicos ginecológicos e pediátricos, além de pronto atendimento com leitos de observação e emergência. A unidade também disporá de Banco de Leite Humano, reforçando o cuidado integral ao binômio mãe-bebê.

A capacidade operacional foi planejada para garantir segurança assistencial e resolutividade, com estimativas mensais de: 400 partos, 61 internações de alto risco, 22 em UTIN, 30 em UCINCo, 37 em UCINCa, 100 cirurgias ginecológicas, 20 cirurgias pediátricas, além de 2.300 consultas médicas obstétricas (eletivas e de urgência) e exames complementares como ultrassonografia, tococardiografia e radiologia.

Para viabilizar a gestão e a operação da maternidade, está em andamento o Processo Administrativo nº 1878/2025, que trata da realização de Chamamento Público para a seleção de uma Organização Social de Saúde (OSS). O referido processo encontra-se em fase de tramitação e possui previsão de conclusão, com celebração do contrato de gestão e início da operação da unidade, entre os meses de outubro e novembro de 2025, a depender do cronograma dos trâmites administrativos. Destaca-se que será necessário um período estimado de até quatro meses para a execução das etapas de aquisição, instalação e adequação de mobiliário e equipamentos, essenciais para o pleno funcionamento da unidade. Tal condicionante reforça a previsão de início das atividades assistenciais no período entre os meses de outubro à novembro de 2025.

A adoção do modelo de gestão por OSS observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, publicidade e controle social. A contratação visa garantir maior agilidade nas decisões operacionais, flexibilidade na gestão de pessoal e insumos, otimização dos recursos públicos e maior qualidade nos serviços prestados — tudo sob fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

A opção pela OSS está fundamentada em critérios técnicos, legais e econômicos. A contratação direta de servidores públicos demandaria maior prazo de implantação e geraria impacto permanente na folha de pagamento do município. Estudos técnicos demonstram que o modelo de gestão por OSS apresenta menor custo global, maior eficiência e possibilidade de pactuação de metas, sem prejuízo à transparência e à qualidade assistencial. O modelo é respaldado pelas Leis nº 9.637/1998, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, sendo amplamente utilizado em unidades de saúde de média e alta complexidade em todo o país.

Assim que o processo de chamamento público for finalizado, uma cópia do contrato de gestão celebrado e devidamente assinado será encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde.

A implantação da Maternidade Municipal representa um avanço significativo para a saúde pública regional, fortalecendo a política de regionalização do cuidado e ampliando o acesso universal, equânime e qualificado às gestantes e recém-



SESP/TA2025/006470DM

nascidos do Alto Tietê.

Local: Rua Francisco Affonso de Melo, 550 - Vila Brás Cubas - São Paulo - CEP 08.740-310

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Taxa de cesárea em primípara menor ou igual a 30%
Ações para Alcance:	Dar total assistência às gestantes primíparas estimulando ao parto normal
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Redução do número de cesárias em pacientes primípara
Indicador de Resultado:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de gestantes primíparas que realizaram cesárias no período/total de partos de primíparas realizados
Fonte do Indicador:	Dados do SIH/SUS

Descrição da Meta:	Taxa de recém-nascidos amamentados na primeira hora de vida igual ou maior que 90%
Ações para Alcance:	Dar total assistência e estimular as parturientes ainda na sala de parto na ação de amamentar
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Incentivo a amamentação
Indicador de Resultado:	RN amamentados na primeira hora em relação ao número de partos realizados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	total de recém-nascidos amamentados na primeira hora / Total de nascidos vivos no período
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição e avaliação dos prontuários médicos

Descrição da Meta:	Disponibilizar, no momento da internação, a presença de acompanhante em 100% dos partos
Ações para Alcance:	Equipe assistencial treinada para orientação das gestantes e familiares



SESP/TA2025/006470/DM



Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	100 % de acesso aos acompanhantes
Indicador de Resultado:	Censo diário e registros da Instituição
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Verificação dos Relatórios
Fonte do Indicador:	Registros da instituição

Descrição da Meta:	Realizar, no mínimo, 8 horas quadrimestrais de capacitações e treinamentos para equipes assistenciais e administrativas, pelo núcleo de educação permanente.
Ações para Alcance:	Verificar as capacitações e treinamentos aplicados aos profissionais da Instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter o serviço de educação permanente para garantir a capacitação dos profissionais
Indicador de Resultado:	Apresentação de relatório mensal informando os cursos, treinamentos, capacitações realizadas, número de funcionários participantes, cronograma dos cursos e relatório de presença ou certificados
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Acompanhamento de relatórios mensais com suas respectivas listas de presença
Fonte do Indicador:	Relatório da Instituição

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Realização de 100 cirurgias ginecológica por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 100 cirurgias ginecológicas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agendada mês



SESP/TA2025/006470/DM

Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH
----------------------------	----------------

Descrição da Meta:	Realizar 300 consultas médicas de alto risco mensais em média
Ações para Alcance:	Contratação de profissionais para a realização das consultas médicas
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Manter a disponibilização de agendas para a realização das consultas médicas
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de consultas médicas realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de consultas médicas realizadas mês /de consultas médicas agendadas mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIA

Descrição da Meta:	Realizar em média 400 partos por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir gerenciamento do giro e disponibilidade de leitos para realizar em média 400 partos por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de saídas hospitalares
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de saídas hospitalares/periódico aferido.
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

Descrição da Meta:	Disponibilização de 10 leitos de UTIN para apoio aos partos realizados
Ações para Alcance:	Garantir manutenção dos leitos e equipamentos necessários para dar a assistência ao recém-nascido
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos para atendimento
Indicador de Resultado:	Quantidade de RN atendidos
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de pacientes-dia / Número de leitos-dia
Fonte do Indicador:	Censo diário da Instituição



SESP/TA2025/006470/DM

Descrição da Meta:	Manter o tempo médio de permanência pós-parto normal para até 48 horas
Ações para Alcance:	Gerenciamento do giro leitos
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Evitar longa permanência em parto normal
Indicador de Resultado:	Taxa de tempo médio de permanência
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de pacientes-dia no período/Saídas no mesmo período aferido.
Fonte do Indicador:	Censo Hospitalar + número de diárias

Descrição da Meta:	Realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Ações para Alcance:	Gerenciamento dos encaminhamentos da regulação municipal e agenda dos profissionais médicos na instituição
Situação Atual:	esta em implementação
Situação Pretendida:	Garantir a disponibilização de leitos e agendas para a realização de 20 cirurgias pediátricas por mês
Indicador de Resultado:	Quantidade mensal de cirurgias realizadas
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Total de cirurgias realizadas mês / pelo total de agendada mês
Fonte do Indicador:	DataSUS/MS/SIH

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Chamamento Público – Pré-publicação	20	Elaboração do estudo de economicidade, obtenção de orçamentos, análise jurídica, informação de recurso e impacto financeiro.
2	Chamamento Público – Publicação edital	30	Em respeito a legislação vigente, para visitação das Organizações Sociais e elaboração dos planos e trabalho até abertura do envelope 1.
3	Chamamento Público – Habilitação	10	Abertura do envelope 1, fase de habilitação das OSS, análise documental, recursos e publicação de resultado.



SESP/TA2025006470DM

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
4	Chamamento Público – Classificatória	20	Abertura do envelope 2, análise de propostas financeiras e plano de trabalho, pontuação e classificação das OSS, recursos e publicação de resultado.
5	Chamamento Público – Homologação e assinatura de contrato	3	Coleta de assinaturas no contrato e publicação.
6	Execução	30	Contratação de equipe e início da operação da unidade

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço médico de intensivista neonatal - estimativa mensal para 8 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	2.635.200,00	7,35%
2	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Serviços médicos - obstetra UI e PA - Prestação de serviço médico obstetra - estimativa mensal para 12 profissionais no período de 12 meses.	0,00	0,00%	3.294.000,00	9,19%
3	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço médico obstetra - estimativa mensal para 4 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	3.801.600,00	10,61%
4	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço médico de cirurgia pediátrica - estimativa mensal para 1 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	153.240,00	0,43%
5	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço médico de cirurgia ginecológica - estimativa mensal para 1 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	699.336,00	1,95%



SESP/TA2025006470DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
6	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço médico de Anestesia - estimativa mensal para 8 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	1.317.600,00	3,68%
7	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviços médicos de imagem - estimativa mensal para 2 profissionais no período de 12 meses.	0,00	0,00%	3.801.600,00	10,61%
8	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviços médicos de imagem - estimativa mensal para 1 profissional no período de 12 meses.	0,00	0,00%	831.600,00	2,32%
9	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviço em fisioterapia - estimativa mensal para 12 profissionais no período de 12 meses	0,00	0,00%	1.106.256,96	3,09%
10	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Laboratoriais	Prestação de serviços laboratoriais - estimativa mensal de gasto para o período de 12 meses.	0,00	0,00%	1.041.624,72	2,91%
11	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Prestação de serviços de nutrição e alimentação - estimativa mensal de gasto para o período de 12 meses.	0,00	0,00%	7.809.051,60	21,79%
12	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Energia Elétrica	Utilidade pública energia elétrica - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	1.609.609,56	4,49%
13	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Água e Esgotos	Utilidades públicas Água e Esgoto - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	1.408.258,08	3,93%



SESP/TA2025/006470/DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
14	Custeio - Prestação de serviço	Utilidade Pública - Telefonia	Utilidade pública telefonia e internet - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	116.014,68	0,32%
15	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Consumo de gás GLP - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	343.335,84	0,96%
16	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	Consumo de medicamento - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	2.907.319,44	8,11%
17	Custeio - Material de consumo	Aquisição de material de consumo - material médico e hospitalar	Consumo de material médico - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	1.392.585,96	3,88%
18	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Lavanderia	Despesa com lavanderia	0,00	0,00%	207.600,00	0,58%
19	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Locação de Veículos, Aeronaves e Outros	Prestação de serviços médicos em remoção - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses.	0,00	0,00%	593.466,24	1,66%
20	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de serviços - Locação de equipamento Reveladora de Raio X	Serviço de locação de equipamento de RX - estimativa mensal de gasto para utilização no período de 12 meses	0,00	0,00%	326.475,36	0,91%
21	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Médico	Prestação de serviços de transfusão de sangue - estimativa mensal de gasto para o período de 12 meses	0,00	0,00%	449.472,00	1,25%
				Total:	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 35.845.246,44
							100,00%



SESP/TA2025006470DM



1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
2	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
3	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
4	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
5	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
6	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
7	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
8	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
9	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
10	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
11	2.987.103,00	8,33	0,00	0,00	2.987.103,00	8,33	2.987.103,00
12	2.987.113,44	8,33	0,00	0,00	2.987.113,44	8,33	2.987.113,44
Valor Total	35.845.246,44	100,00	0,00	0,00	35.845.246,44	100,00	35.845.246,44

1. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
340.017.828-47	REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI	30.692.750-0	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	sauda@mogidascruzes.sp.gov.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Mogi das Cruzes, 08 de Agosto de 2025



SESPTA202506470DM



MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EDSON UMEDA
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde Grande São Paulo - DRS I

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 31/07/2025 às 14:38:03
Assinado com senha por: EDSON UMEDA - 05/08/2025 às 09:55:12
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 08/08/2025 às 11:26:42
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 08/08/2025 às 12:32:04
Documento N°: 050243A5199740 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5199740>



SESP/TA2025/006470DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

354
Gabinete do Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

TERMO DE CONVÊNIO N° 001222/2025

OBJETO: Custeio - Material de consumo e Prestação de serviço - para implantação de serviços ambulatoriais de obstetrícia, pronto atendimento obstétrico, pré parto, parto e pós-parto, centro obstétrico, alojamento conjunto, unidade de terapia intensiva adulto e neonatologia, unidade de cuidados intermediários neonatal e banco de leite, a fim de garantir a assistência de qualidade de forma ininterrupta a todos os pacientes

VALOR DO AJUSTE: R\$ 35.845.246,44 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher

Cargo: Coordenador CGOF

CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



SESCAP2025000727DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Nome: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Cargo: Prefeito

CPF: 290.760.518-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 353.542.676-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Cargo: Prefeito

CPF: 290.760.518-60

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio

Nome: FRANCISCO CARLOS CARDENAS

Cargo: Gestor Municipal de Convênios

CPF: 547.384.828-15

Gestor Administrativo

Nome: NÁDIA YUMIE NARITA

Cargo: Diretor Técnico de Saúde I

CPF: 370.350.058-11

Gestor Técnico

Nome: HILDALÉIA DE FÁTIMA LEANDRO

Cargo: GERENTE

CPF: 179.141.228-90

Diretor DRS

Nome: EDSON UMEDA

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF: 057.166.908-58

Coordenador CRS

Nome: GLALCO CYRIACO

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 250.514.038-32

Ordenador de Despesa

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher

Cargo: Coordenador CGOF

CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 08 de agosto de 2025



SESCAP2025000727DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

356
Selo do Estado de São Paulo

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor Municipal de Convênios
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

NÁDIA YUMIE NARITA
Diretor Técnico de Saúde I
DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO - ASSESSORIA TÉCNICA

HILDALÉIA DE FÁTIMA LEANDRO
GERENTE
Centro de Apoio Regional à Saúde 2 - Região Alto Tietê

EDSON UMEDA
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde Grande São Paulo - DRS I

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

Assinado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 31/07/2025 às 14:33:39
Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 31/07/2025 às 14:37:11
Assinado com senha por: NÁDIA YUMIE NARITA - 31/07/2025 às 15:35:22
Assinado com senha por: HILDALÉIA DE FÁTIMA LEANDRO - 31/07/2025 às 15:55:53
Assinado com senha por: EDSON UMEDA - 05/08/2025 às 09:55:45
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 05/08/2025 às 10:04:08
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 08/08/2025 às 11:26:39
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 08/08/2025 às 12:32:28
Documento N°: 050243A5199741 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5199741>



SESCAP2025000727DM